



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 074/2013

Publicação: Jornal *Democracia*

Edição: *11/13* Data *27/11/13*

LEI Nº 1817/2013

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL A AFIXAREM CARTAZES COM INSCRIÇÕES ORIENTANDO SOBRE DIREITOS DE PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA DIAGNOSTICADA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no Município de Cordeiro, a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos municipais de saúde afixarem cartazes, em local visível ao público, com as inscrições: “O paciente com neoplasia maligna diagnosticada, tem direito a se submeter ao primeiro tratamento cirúrgico, quimioterapia ou radioterapia em até 60 (sessenta) dias pelo Sistema Único de Saúde - SUS”.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar a informação, em placa legível, com a dimensão de 50 (cinquenta) centímetros por 30 (trinta) centímetros.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

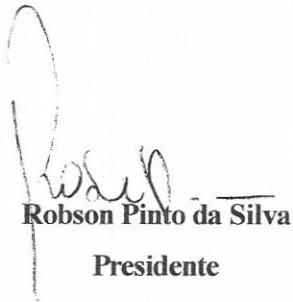
**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de setembro de 2013.**



**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**

**Autoria: Marcelo José Estael Duarte**